

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

31 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

#### Despacho n.º 21957/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 610/2008, de 13 de Fevereiro, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 5 de Março de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo, 5.º, n.º 4 da nova orgânica do Instituto de Segurança Social, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio e 2.º, n.º 5 do Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia, inserto no DR, 2.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 2001, subdelego nos Coordenadores das Estruturas Centrais Desconcentradas de Acompanhamento e Controlo de Programas de Investimento do Porto/Braga e de Coimbra, Engenheiros Fernando Nuno Serro Costa e Silva e Ramiro Ferreira Miranda, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da boa execução legal, técnica e contabilístico-financeira dos projectos relativos à Acção n.º 3 — Rede de Equipamentos e Serviços de Promoção do Desenvolvimento Social — da Medida 3.7. do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) e à Medida 5.6. — Desenvolver a Rede de Equipamentos e Serviços de Promoção do Desenvolvimento Social — do Eixo 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS);

1.3 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

1.4 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas por instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

1.5 — Despachar os pareceres sobre a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica das obras;

1.6 — Decidir as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

1.7 — Despachar os pareceres relacionados com a validação de listagens de equipamentos apresentados pelas mesmas instituições;

1.8 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso de reprogramação formulados pelas entidades executoras;

1.9 — Avaliar e decidir os relatórios das acções de acompanhamento;

1.10 — Proceder à validação dos relatórios de progresso;

1.11 — Decidir em matéria de encerramento dos projectos.

2 — No que concerne ao pessoal dos respectivos serviços, mais subdelego nos mesmos dirigentes, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionamentos acima descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal dos respectivos serviços e o seu gozo, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitadas os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.7 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.8 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.9 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pelos dirigentes referidos no âmbito de aplicação material e geográfica da presente subdelegação de competências.

4 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *Luis Meneses*.

#### Despacho n.º 21958/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 610/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da nova orgânica do Instituto de Segurança Social, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, directora do Gabinete de Planeamento (GP), a competência para praticar os actos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 16.º dos estatutos do ISS, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, atribuições essas melhor concretizadas na deliberação n.º 131/2007, de 18 de Outubro, do mesmo conselho, amplamente divulgada pela Intranet do organismo.

2 — Mais subdelego na referida dirigente, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, a competência necessária para na respectiva área de intervenção:

2.1 — Praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da boa execução legal, técnica e contabilístico-financeira dos projectos relativos à Acção n.º 3 — Rede de Equipamentos e Serviços de Promoção do Desenvolvimento Social — da Medida 3.7. do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) e à Medida 5.6. — Desenvolver a Rede de Equipamentos e Serviços de Promoção do Desenvolvimento Social — do Eixo 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS);

2.2 — Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

2.3 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas por instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

2.4 — Despachar os pareceres sobre a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica das obras;

2.5 — Decidir as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

2.6 — Despachar os pareceres relacionados com a validação de listagens de equipamentos apresentados pelas mesmas instituições;

2.7 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso de reprogramação formulados pelas entidades executoras;

2.8 — Avaliar e decidir os relatórios das acções de acompanhamento;

2.9 — Proceder à validação dos relatórios de progresso;

2.10 — Decidir em matéria de encerramento dos projectos.

3 — Subdelego também, ao abrigo dos preceitos legais invocados e observados que sejam os mesmos condicionamentos legais, poderes para, na sua área de intervenção:

3.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

3.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

3.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

3.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

3.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;